



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9645 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 001/2025, DE 28 DE março DE 2025

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 42ª Reunião extraordinária, de 28 de março de 2025,

R E S O L V E,

Art. 1º DELIBERAR sobre a utilização dos recursos orçamentários da unidade acadêmica destinados às viagens de graduação vinculadas a programas/planos de ensino, à concessão de diárias, ao auxílio transporte de colaborador externo e ao reembolso de inscrição em eventos acadêmicos.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Profa. Marta Gouveia de Oliveira Rovai

Presidente da Congregação



Documento assinado eletronicamente por **Marta Gouveia de Oliveira Rovai, Presidente**, em 28/03/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1486581** e o código CRC **BF5D982E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9645 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 1º Caberá à Direção do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL), conforme as atribuições legais e regimentais, a administração e a gestão dos recursos orçamentários da unidade acadêmica destinados às viagens de graduação vinculadas a programas/planos de ensino, à concessão de diárias, ao auxílio transporte de colaborador externo e ao reembolso de inscrição em eventos acadêmicos.

Art. 2º A Direção do ICHL disporá de plenos poderes para avaliar as solicitações encaminhadas por docentes da unidade relativas a viagens de graduação vinculadas a programas/planos de ensino e para deliberar acerca de pedidos concernentes à concessão de diárias, a auxílio transporte de colaborador externo e a reembolso de inscrição em eventos acadêmicos.

§ 1º O montante dos recursos geridos pela Direção do ICHL destinados às atividades mencionadas neste artigo será dividido, no início de cada ano letivo e na ocasião de sua disponibilização à unidade acadêmica, em duas (2) porções idênticas, uma direcionada ao atendimento de viagens de graduação vinculadas a programas/planos de ensino e a outra voltada à concessão de diárias, ao auxílio transporte de colaborador externo e ao reembolso de inscrição em eventos acadêmicos.

§ 2º Cada porção idêntica mencionada no parágrafo primeiro deste artigo será ainda dividida em duas (2) porções idênticas, uma direcionada ao atendimento das solicitações a serem executadas no primeiro semestre letivo de cada ano e outra direcionada ao atendimento das solicitações a serem executadas no segundo semestre letivo de cada ano.

§ 3º A Direção do ICHL manterá, respeitadas e garantidas as divisões estabelecidas em relação ao orçamento destinado às atividades mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, a prerrogativa de realocar, no primeiro semestre letivo e no segundo semestre letivo, recursos destinados às viagens para diárias/auxílio/inscrição e recursos destinados às diárias/auxílio/inscrição para viagens, caso seja constatada a disponibilidade de tais recursos.

§ 4º A Direção do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais institucionais, avaliará a razoabilidade de cada demanda e poderá solicitar adequações e/ou alterações nos pedidos encaminhados por docentes relativos às atividades mencionadas neste artigo, bem como poderá recusar e/ou cancelar tais solicitações caso seja constatado algum tipo de inadequação legal e/ou regimental.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9645 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

CAPÍTULO II

DAS VIAGENS DE GRADUAÇÃO VINCULADAS A PROGRAMAS/PLANOS DE ENSINO

Art. 3º Todos os procedimentos relativos às solicitações de recursos ao ICHL para viagens de graduação vinculadas a programas/planos de ensino deverão respeitar os fundamentos legais e/ou regimentais, especialmente a Resolução CEPE 16/2017.

§ 1º A Direção do ICHL, instância oficial e regimental para a deliberação acerca das viagens de graduação, recomenda aos Colegiados dos cursos de graduação vinculados à unidade que avaliem atenta e cuidadosamente, nos termos dos Art. 1º a 4º da Resolução CEPE 16/2017, às previsões de viagens indicadas nos programas/planos de ensino, levando-se em consideração para a aprovação, por exemplo, a pertinência da viagem, a importância da viagem para a efetivação dos objetivos estabelecidos na disciplina, a relevância da viagem para a efetivação dos objetivos previstos no projeto pedagógico do curso, entre outros critérios acadêmicos e pedagógicos expostos na Resolução CEPE 16/2017 e de interesse e responsabilidade dos Colegiados de curso.

§ 2º As solicitações de viagens de graduação vinculadas a programas/planos de ensino deverão ser encaminhadas à Direção da unidade até, no máximo, trinta (30) dias após o início do semestre letivo e com, no mínimo, quarenta (40) dias de antecedência da data prevista para a realização da viagem, conforme o Art. 6º da Resolução CEPE 16/2017.

§ 3º Com o objetivo de zelar pela adequada utilização dos recursos orçamentários, e em respeito a todos os aspectos estabelecidos no Art. 5º da Resolução CEPE 16/2017, a lista de discentes e de docentes vinculados à UNIFAL-MG que participarão da viagem, com os dados completos de docentes e de discentes e, de preferência, com a demonstração/justificativa da vinculação/relação de tais pessoas com a disciplina, precisará ser encaminhada pelo(a) docente responsável para a Direção do ICHL até, no máximo, dez (10) dias úteis antes da realização da atividade, para que a Direção tenha condições de avaliá-la e de encaminhar o processo aos setores responsáveis pelo transporte até, no máximo, três (3) dias úteis antes da realização da atividade. Tal lista será conferida pela Direção do ICHL e a constatação de inadequações poderá, eventualmente, resultar no cancelamento da viagem.

§ 4º Caberá ao(à) docente responsável, ainda, nos termos do Art. 10 da Resolução CEPE 16/2017, elaborar e encaminhar, à Direção da unidade acadêmica, documento em que constem o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas durante a viagem, para que a Direção possa avaliar mais adequadamente a solicitação.

§ 5º Em virtude de restrições orçamentárias, estabelece-se, por meio desta resolução, a obrigatoriedade do interstício de um (1) semestre letivo para a solicitação de recursos para viagens de graduação vinculadas a programas/planos de ensino, garantindo-se, portanto, que cada docente realize apenas uma viagem no ano letivo.

§ 6º Encerrado o período de solicitação de viagens de graduação vinculadas a programas/planos de

ensino e calculado o valor dessas viagens, a Direção do ICHL, considerando restrições orçamentárias e para atender ao maior número possível de solicitações, aprovará as viagens priorizando aquelas de menor valor até o limite de recursos disponíveis para cada semestre letivo.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9645 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, DE AUXÍLIO TRANSPORTE DE COLABORADOR EXTERNO E DE REEMBOLSO DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 4º No que concerne aos pedidos de concessão de diárias, de auxílio transporte de colaborador externo e de reembolso de inscrição em eventos acadêmicos, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta resolução, os demais procedimentos seguirão o disposto na Resolução 001/2022, da Congregação do ICHL.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Congregação do ICHL.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.